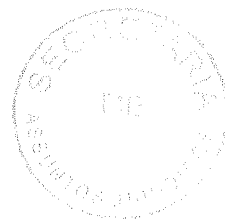




Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 137/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013

VIA DO JÚRICO

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE REDE WIRELESS OUTDOOR, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO COM ACESSO A INTERNET DEDICADO, DE NO MÍNIMO 4 MBPS DEDICADO COM REDUNDÂNCIA DE MESMA VELOCIDADE, COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 100 LPS VÁLIDOS E FIXOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO A EMPRESA GRAVATÁ NET LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ/MF nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.773.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRAVATÁ NET LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.907/0001-06, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 16, Prado, CEP 55.642-110, Gravatá/PE, neste ato representada pelos seus sócios, a Sra. **Ana Catarina Pontual Guidotti**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.768.717 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.204.824-88, residente e domiciliada à Rua Lourenço Correia de Melo, nº 210, Centro, CEP 55.641-140, Gravatá/PE e o Sr. **André Luiz Faustino do Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.909.419 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.365.154-91, residente e domiciliado à Rua Lourenço Correia de Melo, nº 210, Centro, CEP 55.641-140, Gravatá/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2013**, instituída por meio da **Portaria nº 1.258/2013**, datada de 01/07/2013, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo Pregão Eletrônico e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **locação de rede wireless outdoor, incluindo instalação, manutenção com acesso a internet dedicado, de no mínimo 4 mbps dedicado com redundância de mesma velocidade, com fornecimento de no mínimo 100 lps válidos e fixos, para prestação de serviço de acesso à internet para atender as unidades de saúde ligadas a Secretaria de Saúde do Município do Paulista**, conforme especificações consagradas no Anexo I do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 114/2013** e firmadas na proposta da **CONTRATADA**.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de **12 (doze) meses corridos**, após assinatura deste Contrato e emissão de nota de empenho pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 015/2013** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

4.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 114/2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente e na forma que lhe convier;

5.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

5.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 Este Contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, qual seja, **de 11 de julho de 2014 a 10 de julho 2015**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

7.1.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

7.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento da prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.1.8 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Contrato;

7.1.9 O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado;

7.1.10 Permitir acesso apenas aos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.1.11 Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a **CONTRATADA** possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de toda infraestrutura necessária à prestação do serviço descrito no presente Contrato;

7.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.13 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.1.14 Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à **CONTRATADA**;

7.1.15 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;

7.1.16 Notificar via ofício à **CONTRATADA** quaisquer serviços a ser prestados e ainda reclamações e solicitações de informações referentes a este Contrato;

7.1.17 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes:

8.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

8.1.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.3 Executar os serviços dentro do prazo estipulado;

8.1.4 O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual;



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;

8.1.8 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 114/2013**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada;

8.1.9 Efetuar de imediato o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

8.1.10 Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados;

8.1.11 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes a este Contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.12 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados

8.1.13 Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;

8.1.14 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.15 Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento;

8.1.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.1.17 Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário para



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

fornecer os *links de Internet*;

8.1.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

8.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.20 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da NT (Núcleo de Tecnologia) inerentes ao objeto deste Contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos.

8.1.21 Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Contrato;

8.1.22 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.23 Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou este Contrato será devidamente registrada e comunicada à **CONTRATADA** via ofício, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido;

8.1.24 Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até **02 (dois) dias úteis** ao **CONTRATANTE**;

8.1.25 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

8.1.26 Fornecer, na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, as faturas para pagamento;

8.1.27 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**;

8.1.28 Disponibilizar transporte em perfeitas condições de uso para o rápido deslocamento para intervenções nos locais solicitados onde todos os custos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.29 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.1.30 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

8.1.31 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.1.32 Manter a (s) torre (s) de transmissão sempre em perfeitas condições, garantindo assim a segurança da continuidade dos serviços contratados;

8.1.33 Responsabilizar-se por todo e qualquer material necessário para a interligação e fornecimento até o *switch* instalados nas unidades de saúde;



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.34 Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter de urgência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus demais funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da realização dos serviços ora contratado;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à locação dos serviços de informática;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 015/2013**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** deverá observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca de **Pregão Eletrônico nº 015/2013**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a disponibilização dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

11.1 Disponibilidade mínima mensal do serviço de **99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento)**. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

11.2 A disponibilidade mínima ao percentual de tempo durante um período de **30 (trinta) dias** em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento.

11.3 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos determinarão glosas específicas nos custos dos serviços conforme demonstrado a seguir:

- a) Percentuais de disponibilidade inferiores a **90% (noventa por cento)** ensejarão a glosa de **10% (dez por cento)** do custo mensal do circuito;
- b) Percentuais de disponibilidade inferiores a **80% (oitenta por cento)** ensejarão a glosa de **20% (vinte por cento)** do custo mensal do circuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os locais onde a **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços são os indicados na tabela abaixo:



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Centro de saúde Elzanir ferreira de Araújo	Rua II, s/n, Jardim Velho Paulista PE, próximo a praça, fone 3437-0324
Centro de saúde Francisco Medeiros Dantas	Av. João Paulo Segundo, s/n, Mirueira, Paulista PE, fone 3437-2229
Centro de saúde João Abismael	Rua André Vidal de Negreiros, s/n, Vila Torres Galvão, Paulista PE fone 3438-3567
Centro de saúde do nobre	Rua do nobre, s/n, Nobre Paulista PE, fone 8806-0762
Centro de saúde Sebastião monteiro do Amaral	2ª travessa Gal. Canabarro, s/n, Paratibe, Paulista PE, fone 3437-4510
Centro de saúde Helio Inácio	Rua 63, s/n, Jardim Paulista Baixo Paulista PE, fone 3437-0683
Centro de saúde Ana Nery	Rua Pedro Carneiro Leão, nº 270, Maria Farinha Paulista PE, fone 3436-1536
Policlínica Manoel caldas	Rua inanimad, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista PE, fone 3371-1518 \ 3372-3766
Policlínica Severino Josino guerra	Praça Emilio Russel, s/n, Maranguape I, Paulista PE, fone 3438-0066
Policlínica Jose correia Mandú	Av. B s/n Maranguape II, Paulista PE, fone 3437-2244
Policlínica da mulher	Praça João XXIII, s/n, Centro, Paulista PE, fone 8635-9400
Policlínica Willian nascimento	Rua Cavaleiro, s/n, Janga, Paulista PE, fone 3436-3955
CAPS –A D Eliane Aguiar	Av. Rodolfo Aureliano, nº 798, Vila Torres Galvão, Paulista PE, fone 3433-0495
CAPS- Tereza Noronha (transtorno Mental)	Av. Beira Mar, nº 3416, Janga, Paulista PE, fone 3436-3149
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Av. Brasil, s/n, Jardim Maranguape, Paulista PE, fone 3437-9960 \3438-8321
Cento de Testagem e Aconselhamento – CTA	Av. Rodolfo Aureliano, nº 716, Vila Torres Galvão, Paulista PE, fone 3437-7365
Centro de especialidade Odontológicas – CEO	Rua 63, s/n, Jardim, Paulista Baixo, Paulista PE, fone 3437-0683
Núcleo De Apoio a saúde do adolescente - NASA	Praça Emilio Russel, s/n, Maranguape I, Paulista PE, fone 3433-0754
Núcleo de Apoio da pessoa Idosa – NUPI	
Prontoclínica Torres Galvão	Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 200, Centro, Paulista PE, 3433-0936
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	PE 15, nº 163, Vila Torres Galvão, Paulista PE, fone 8811-6506
Centro de endemias e Análises Médicas do Paulista –CEAMP	Av. dos Palmares, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista PE, fone 8635-9400
PACS Arthur Lundgren I	Rua Inanimada, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista PE Fone 8729-7830
PACS Paratibe	Rua II, s/n, Jardim Velho, Paulista PE, (próximo à praça) Fone 3437-0324
PACS Vila Torres Galvão	Rua André Vidal de Negreiros, s/n, Vila Torres Galvão, Paulista-PE, Fone 3438-3567
PACS Mirueira	Av. João Paulo II, s/n, Mirueira, Paulista PE, fone 3437-2229
PACS Josino Guerra I	Praça Emilio Russel, s/n, Maranguape I, Paulista PE, fone 3438-0066
PACS Josino Guerra II	Praça Emilio Russel, s/n, Maranguape I, Paulista PE, fone 3438-0066
PACS Janga	Rua Cavaleiro, s/n, Janga, Paulista PE, fone 3436-3955
PACS Praia do janga	Rua do Cavaleiro, s/n, Janga, Paulista PE, fone 3436-3955
USF Jardim Paulista Baixo I	Rua 17, nº296, Jardim Paulista Baixo, Paulista PE, fone 8733-0693
USF Jardim Paulista Baixo II	Rua 17, nº296, Jardim Paulista Baixo, Paulista PE, fone 8648-9122
USF Jardim Paulista Baixo III	Rua 17, nº296, Jardim Paulista Baixo, Paulista PE, fone 3433-3825
USF Jardim Paulista Baixo IV	Rua 17, nº296, Jardim Paulista Baixo, Paulista PE, fone3433-3825
USF Jardim Paulista Baixo	Rua 152, nº 245, Jardim Paulista Aldo, Paulista PE, fone 3433-5181
USF Arthur Lundgren I	Rua Carpina, nº 185, Arthur Lundgren I, Paulista PE, fone 3438-4930
USF Arthur Lundgren II-Alto	Rua das Panelas, s/n, Arthur Lundgren II, Paulista PE, fone 3438-2921
USF Arthur Lundgren II-Baixo	Rua Serra Talhada, nº452, Arthur Lundgren II, Paulista PE, fone 3438-2928
USF Albert Sabin I	Rua Maravilha, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista PE, fone 3437-0630
USF Albert Sabin II	Rua Maravilha, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista PE, fone 3437-0630
USF Paratibe	Rua Genário Eustáquio de Andrade, Paratibe, Paulista PE, fone 8820-1489



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

USF Rural III Mumbeca\ Cova Onça	Sítio Lirios das Vilas, Mumbeca, Paulista PE, fone 3438-1990
USF Rural II Mata do Ronca	Estrada do Visgueiro, nº 43, Mata do Ronca, Paulista PE, fone 88883151
USF Miguel Rufino (Alto do Bigode)	Rua Escudo, nº 53, Torres Galvão, Paulista PE, fone 3433-6199
USF Sítio Fragoso I	Rua José Victor, nº 52, Sítio Fragoso, Paulista PE, fone 8621-2620
USF Sítio Fragoso II	Rua Benjamim, nº 20, Lote 03 QA, Sítio Fragoso, Paulista PE, fone 8821-7978
USF Nobre	Rua do nobre, s/n, Nobre, Paulista PE, fone 8730-4361
USF Vila Torres Galvão	Alto da Roseira, nº 46, Vila Torres Galvão, Paulista PE, fone 8854-0584
USF Mirueira	Sítio dos Moreiras, s/n, Mirueira, Paulista PE, fone 3437-2229
USF Maranguape II – A	Rua 93, nº 61, Maranguape II, Paulista PE, fone 8501-8877
USF Maranguape II-B	Rua 79, nº 118, Maranguape II, Paulista PE, fone 8863-8361
USF José Borges Souza I	Rua do Comércio, s/n, Jaguarana, Paulista PE, fone 3437-9900
USF Jorge Borges II	Rua do Comércio, s/n, Jaguarana, Paulista-PE, fone 3437-9900
USF Jurandir fleire I	Rua 116, nº 186, Jardim Maranguape, Paulista PE, fone 8518-9312
USF Jurandir fleire II	Rua 150, s/n, Jardim Maranguape, Paulista PE, fone 3491-6861
USF Maranguape I-A	Av. Nelson Ferreira, s/n, Maranguape I, Paulista PE, fone 3437-0875
USF Maranguape I-B	Rua 20, nº 286, Maranguape I, Paulista PE, fone 8605-4984
USF Lot. Conceição \ Chega Mais	Rua Portugal, nº 55, Loteamento Conceição, Paulista PE, fone 3436-6650
USF Nossa Aparecida	Rua Altinho, nº 60, Tururu, Janga, Paulista-PE fone 9353-4050
USF Francisco M. Dias (Tururu);	Rua Procurador Pedro Jorge, s/n, Janga Paulista-PE fone 8816-8790
USF Edgar Alves I (Engenho Maranguape)	Rua Castelo Branco, s/n, Engenho Maranguape, Paulista PE, fone 3436-3896
USF Edgar Alves II (Engenho Maranguape)	Rua Castelo Branco, s/n, Engenho Maranguape, Paulista PE, fone 3436-3896
USF Nossa Senhora da Conceição I	Rua Belo Horizonte, 1080, Conceição, Paulista PE, fone 3436-3927
USF Nossa Senhora da Conceição II	Rua Belo Horizonte, 1080, Conceição, Paulista PE, fone 3436-3927
USF Maria Farinha (Ana Nery);	Rua Pedro Carneiro Leão, nº 270, Maria Farinha, Paulista PE, fone 3436-1536
USF Pau Amarelo	Rua Cavalheiros, s/n, Janga, Paulista-PE fone 3436-0979
USF São Pedro	Rua do Machado, nº 185, Janga, Paulista PE, fone 3435-5131
Residência Terapêutica I	Rua Rivadavia Miranda Souza, nº 579, Janga, Paulista PE, fone 9114-4448
Residência Terapêutica II	Rua brigadeiro Aldo pinto Alves, nº 313, Nossa Senhora do Ó, Paulista PE, fone 9114-4448
Residência terapêutica III	Rua Dr. José Mauricio nº. 246, Pau Amarelo, Paulista-PE, fone 9114-4448
Policlínica da Mulher	Praça João XXIII, Centro, s/n – CEP: 53400.000, Paulista PE
USF	Rua da Aurora, 995 Centro – CEP. 53401070, Paulista PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO

13.1 A atestação da fatura referente à prestação dos serviços caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa com o objeto deste Contrato, mediante emissão da **Nota de Empenho nº 2014-00753-00-7** está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde do Município do Paulista

Atividade: 4201

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

Valor Global: 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos reais).



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato;

15.2 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, conforme o valor fixado na proposta, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

15.3 Em caso de interrupções será notificada através de ofício pela Diretoria de Tecnologia da Informação e sendo comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA** será utilizada a glosa do item 3.8 do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 114/2013** para os descontos que deverão ser inseridos nas Notas Fiscais/Fatura.

15.4 Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 114/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

17.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

17.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.3 acima.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 19.1 acima:

- I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;
- II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- III – Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital do **Processo Licitatório nº 114/2013**.

17.5 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

17.6 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores:

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato **UNILATERAL** e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se previamente a **CONTRATADA**; ou
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se que, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Licitatório nº 114/2013**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 015/2013** cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Saúde do Município, constante do **Processo Licitatório nº 114/2013**.

19.2 São partes integrantes deste Contrato o edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

19.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde, exarada no **Ofício de nº 1.279-B/2014**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

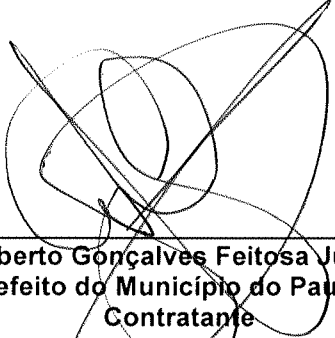
A cidade se faz a cada dia

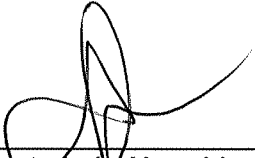
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

20.2 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

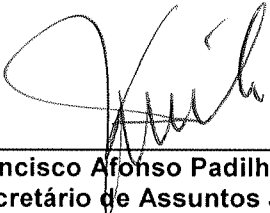
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 11 de julho de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante

Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde

Gravatá Net Ltda. - ME
Contratada

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

Elton Elias Gomes da Silva
CPF/MF: 043062914-13

Gabrielle Maria de Pontes Ferreira
CPF/MF: 111605224-56



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2014, FIRMADO EM 11 DE JULHO DE 2014.

**MODALIDADE DE
LICITAÇÃO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GRAVATÁ NET LTDA – ME; C.N.P.J:
04.518.907/0001-06.

OBJETO:

Contrato para locação de rede *wireless outdoor*, incluindo instalação, manutenção com acesso a internet dedicado, de no mínimo 4 mbps dedicado com redundância de mesma velocidade, com fornecimento de no mínimo 100 LPS válidos e fixos, para prestação de serviço de acesso à internet para atender as unidades de saúde ligadas à Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL:

R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

PRAZO (S):

Vigência de 11 de julho de 2014 a 10 de julho 2015.

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:**

Empenho: 2014-00753-00-7; Fonte: 10000.